

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 06 de Junho de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do FNDCT

PL 01430/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)

1

Novas alíquotas no Simples Nacional para o setor de reciclagem

PLP 00082/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)

1

Tributação especial para o setor de reciclagem

PL 01450/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)

1

Enfrentamento à prática de lawfare no âmbito societário

PL 01419/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

2

Exploração da atividade de armazenamento permanente de dióxido de carbono

PL 01425/2022 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN)

2

Exigência de garantia financeira em casos de atividades danosas ao meio ambiente

PL 01427/2022 - Autoria: Sen. Confúcio Moura (MDB/RO)

3

Parcelamento do pagamento de débitos trabalhistas no prazo de embargo

PL 01443/2022 - Autoria: Dep. Marcel Van Hattem (NOVO/RS)

3

Facultatividade do saque do FGTS à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica

PL 01371/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)

4

Liberação de saque do FGTS dos participantes do Fundo do Pis-Pasep e criação de programa de recuperação de crédito popular

PL 01404/2022 - Autoria: Dep. Delegado Antônio Furtado (UNIÃO/RJ)

4

Transferência de trabalhadora gestante e lactante para exercício de atividades salubres

PL 01382/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)

5

Redução do preço dos derivados de petróleo	6
PL 01389/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
Majoração do IRPJ sobre as atividades de exploração de jazidas de petróleo e gás natural	6
PL 01391/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
Redução do ICMS incidentes sobre bens e serviços essenciais	6
PLP 00078/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)	

INTERESSE SETORIAL

Rotulagem de alimentos sobre a presença ou ausência de produtos de origem animal e de testes em animais	7
PL 01418/2022 - Autoria: Dep. Luiz Lima (PL/RJ)	
Emissão de declaração anual com os montantes de energia elétrica ativa consumida e injetada pelas unidades consumidoras do SCEE	7
PL 01417/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
Incentivos ao aproveitamento da energia solar	8
PL 01373/2022 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)	
Aplicação de desconto da Tarifa Social de Energia Elétrica para o MEI	8
PL 01377/2022 - Autoria: Dep. Josivaldo JP (PSD/MA)	
Suspensão do ajuste anual dos preços de medicamentos, planos e seguros privados de assistência à saúde	8
PL 01393/2022 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	
Redução de alíquotas sobre rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos	8
PL 01439/2022 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do FNDCT

PL 01430/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO), que "Altera o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, para incluir a implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa."

Dispõe sobre a implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Novas alíquotas no Simples Nacional para o setor de reciclagem

PLP 00082/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para criar nova categoria de tratamento tributário a ser dispensado às empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos."

Determina novas alíquotas do Simples Nacional para **empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos, variando entre 2,5% e 11%.**

- Inclui tabela atualizando o **limite até R\$ 8.694.804,31.**

Tributação especial para o setor de reciclagem

PL 01450/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para possibilitar tratamento tributário especial a ser dispensado às empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos."

Possibilita tratamento tributário especial a ser dispensado às empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos.

- Para as empresas pertencentes à cadeia de produção da reutilização ou da reciclagem de resíduos sólidos **cabará à Receita Federal do Brasil definir, a partir de estudo anual específico, alíquota única, ad rem, calculada sobre o preço da tonelada dos insumos e do bem reciclado, a ser aplicada a todas as empresas do setor.**

- A alíquota do PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre bens e serviços considerados poluentes ou prejudiciais ao meio-ambiente, **serão acrescidas de 20%, cujos recursos compensarão o benefício.**
- Prevê ainda que a alíquota poderá ser variável e decrescente em função do volume de resíduos sólidos reciclados ou reutilizados, conforme metodologia descrita em regulamento, **sendo autorizada a adoção de alíquota 0% para elevados volumes de tratamento dos resíduos sólidos.**
- As indústrias que utilizarem comprovadamente material reciclado, em volumes mínimos, serão beneficiadas com a **redução das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins de 10% do valor da alíquota original.**

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Enfrentamento à prática de lawfare no âmbito societário

PL 01419/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e dá outras providências, a fim de prever medidas de combate à prática do lawfare no âmbito societário em prejuízo à economia e a pessoas jurídicas nacionais."

Combate à prática do lawfare no âmbito societário em prejuízo à economia e a pessoas jurídicas nacionais.

- Constitui como crime contra a ordem econômica, **enviar diretamente**, sem observância de acordo por intermédio do Poder Executivo, à agência ou órgão de Estado estrangeiro **informações ou documentos sensíveis cujo conhecimento possa conduzir a prejuízo estratégico ou concorrencial a pessoa jurídica brasileira.**
- A responsabilização de pessoa jurídica na esfera administrativa **cria presunção relativa de ressarcimento integral do dano na esfera judicial.**
- **Considera nulas as alterações no controle societário, bem como operações de transformação, incorporação, fusão ou cisão nos três anos seguintes à celebração de acordo de leniência ou da responsabilização administrativa ou civil decorrente da aplicação da lei nacional ou de instrumento jurídico estrangeiro.**

• MEIO AMBIENTE

Exploração da atividade de armazenamento permanente de dióxido de carbono

PL 01425/2022 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN), que "Disciplina a exploração da atividade de armazenamento permanente de dióxido de carbono de interesse público, em reservatórios geológicos ou temporários, e seu posterior reaproveitamento."

Regulamenta a atividade econômica de armazenamento permanente de dióxido de carbono (CO₂), por meio de injeção em formações geológicas localizadas no Brasil.

A atividade ocorrerá por meio de termo de outorga qualificada, com prazo de 30 anos, observado o devido processo de licenciamento ambiental, a partir de divulgação, por parte do Poder Executivo, de relação de reservatórios geológicos passíveis de outorga, de acordo com a sua capacidade estimada de armazenamento.

O acesso aos reservatórios pode ocorrer por meio de abertura de procedimento de manifestação de interesse, garantida a

restituição dos custos dos estudos, ou por requerimento de empresas interessadas, mediante a apresentação de estudos e o atendimento de requisitos técnicos.

As atividades de monitoramento e gestão do armazenamento permanente de CO2 deverão ser mantidas por todo o período de vigência do Termo de Outorga Qualificada, e até 20 anos após o término da atividade, que pode ser reduzido para 5 anos, de acordo com autoridade de regulação competente.

Prevê a responsabilidade compartilhada entre operador, quando a serviço de emissor ou reaproveitador de CO2.

Institui a Gestora de Ativos de Armazenamento (GAA), entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a monitorar e a gerir os ativos de armazenamento vinculados aos reservatórios geológicos de armazenamento de CO2 após o encerramento da obrigação de monitoramento por parte do operador.

Define a Agência Nacional de Petróleo (**ANP**) como entidade reguladora da atividade.

Exigência de garantia financeira em casos de atividades danosas ao meio ambiente

PL 01427/2022 - Autoria: Sen. Confúcio Moura (MDB/RO), que "Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para que seja exigida garantia financeira caso haja risco médio ou alto de dano potencial associado a atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente."

Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para **regulamentar a exigência de seguros em processos de licenciamento ambiental**.

O órgão licenciador poderá **exigir a apresentação não cumulativa de caução, seguro, fiança ou outras garantias financeiras** para a reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio público.

A garantia financeira será exigida somente para **empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)**.

Será aplicável também nos casos de empreendimentos em que for **constatado médio ou alto dano potencial associado em avaliação de risco** que considere cenários de operação normal, de acidente e de desastre, apresentada pelo empreendedor e validada pelo órgão licenciador.

A garantia financeira será exigida apenas no licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, **com elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA)**.

O valor exigido a título de garantia financeira considerará o dano potencial associado, o risco de perda de vidas humanas, a importância ambiental da área potencialmente afetada, os padrões tecnológicos e de segurança do empreendimento e a condição econômica do empreendedor.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Parcelamento do pagamento de débitos trabalhistas no prazo de embargo

PL 01443/2022 - Autoria: Dep. Marcel Van Hattem (NOVO/RS), que "Altera o art. 884-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o parcelamento de débitos trabalhistas em sede de execução."

No processo de execução trabalhista, no prazo para a apresentação de embargos, poderá o devedor requerer o parcelamento do pagamento de débitos trabalhistas.

- Mediante a comprovação do depósito de 20% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 18 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

- O valor de cada parcela **não pode ser inferior ao valor estipulado para o salário-mínimo.**

- O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos e o juiz decidirá o requerimento **em até cinco dias.**

- Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. Em caso de indeferimento, seguir-se-ão os atos executivos e mantido o depósito, que será convertido em penhora.

- O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - o **vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo**, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a **imposição ao executado de multa de 15% sobre o valor das prestações não pagas.**

FGTS

Facultatividade do saque do FGTS à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica

PL 01371/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Dispõe sobre a alteração da Lei de nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para possibilitar e tornar facultativo o saque do FGTS à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica."

Permite a **movimentação facultativa da conta do FGTS à mulher vítima de violência doméstica** com conta no FGTS ativa ou inativa.

Liberação de saque do FGTS dos participantes do Fundo do Pis-Pasep e criação de programa de recuperação de crédito popular

PL 01404/2022 - Autoria: Dep. Delegado Antônio Furtado (UNIÃO/RJ), que "Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de acesso via rede mundial de computadores a sistema de consulta do saldo das cotas extintas do Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que tiveram o patrimônio transferido para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e cria programa de recuperação de crédito para famílias com renda familiar inferior a 2 salários mínimos."

Estabelece que os valores existentes nas contas vinculadas do FGTS, de titularidade dos participantes do Fundo do Pis/Pasep, deverão ser objeto de ampla publicidade para que os beneficiários e seus herdeiros possam realizar o saque dos respectivos valores.

- Deverá ser obrigatoriamente disponibilizado, **no prazo máximo de 90 dias**, plataforma de consulta via internet, onde o critério de pesquisa será o CPF do usuário.

- O sistema de consulta deverá demonstrar a existência ou não de saldo para saque. Caso o saldo seja positivo, deverá haver redirecionamento para uma plataforma que informe como deverá ser realizada a consulta dos valores disponíveis e de como fazer o saque, explicitando ao usuário a documentação necessária para proceder ao saque.

- Os valores não sacados e tidos por abandonados a partir de 1º de junho de 2025, serão transferidos à propriedade da União e deverão ser destinados a Programa de Recuperação de crédito popular, com objetivo de auxiliar cidadãos de baixa renda a quitar débitos e obrigações assumidas em operações de créditos.

- O programa de recuperação de crédito utilizado com os recursos oriundos dos valores transferidos à União pelo abandono dos saldos das cotas do Pis/Pasep poderá ser utilizado para os débitos contraídos junto a instituições financeiras que **preencham todos os seguintes requisitos:**

I - tenham, **após renegociação com seu respectivo credor, valor igual ou inferior a R\$ 4.000,00;**

II- tenham sido **contraídos até a data de aprovação desta Lei;**

III - tenham sido **contraídos por pessoas naturais com renda familiar igual ou inferior a dois salários-mínimos, inclusive aposentados.**

- Para participar do programa de recuperação do crédito, **o credor deverá perdoar todos os juros, multas e demais encargos financeiros relativos ao débito oriundo do pedido de recuperação, com exceção da correção monetária.**

- O credor poderá ainda **dar descontos para quitação do valor originário do débito.**

- O crédito liberado por intermédio desta lei não sofrerá incidência de IOF ou quaisquer outros encargos para sua liberação.

- A União deverá utilizar os valores para quitação dos débitos renegociados, sub-rogando-se na condição de credor, **devendo fornecer ao beneficiário prazo de até 60 meses para quitação, utilizando taxa de juros não excedente a 5% ao ano.**

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Transferência de trabalhadora gestante e lactante para exercício de atividades salubres

PL 01382/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Altera o art. 394-A da Lei 13.467/2017, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir os direitos das grávidas e das lactantes em atividades laborais salubres."

Estabelece que as trabalhadoras gestantes e lactantes deverão ser **transferidas das atividades em ambiente insalubre para exercer suas atividades em locais salubres.**

- Caso não haja essa possibilidade, será afastada, **sem perdimento dos salários:**

I - as que se encontrem grávidas, **durante todo o período de gravidez;**

II - as lactantes, **durante os seis primeiros meses de lactação.**

- Proíbe o trabalho em ambiente insalubre em qualquer grau, **sem a necessidade de apresentar atestado médico.**

• INFRAESTRUTURA

Redução do preço dos derivados de petróleo

PL 01389/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para reduzir o preço dos derivados de petróleo."

Define que no caso da exportação de petróleo bruto, **caso o valor do barril exportado seja superior a U\$ 60,00, não será facultada ao Poder Executivo a redução da alíquota de 30% do Imposto de Exportação.** Atualmente, o Poder Executivo pode reduzir ou aumentar a alíquota para atender aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

- **Será concedida subvenção econômica na comercialização de derivados de petróleo no território nacional** de valor igual ao da arrecadação decorrente da exportação, **sob a forma de pagamento aos produtores e aos importadores desses derivados.**

- O pagamento **será deduzido do preço de venda dos derivados de petróleo para as empresas distribuidoras, com a consequente redução dos preços aos consumidores finais.**

Majoração do IRPJ sobre as atividades de exploração de jazidas de petróleo e gás natural

PL 01391/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para criar um adicional do imposto de renda específico para as pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997."

Majora o **imposto de renda das pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e gás natural, de 10% para 20%.**

- **Será concedida subvenção econômica na comercialização de derivados de petróleo no território nacional**, sob a forma de pagamento aos produtores e aos importadores desses derivados, de valor igual ao ganho de arrecadação decorrente do adicional do imposto de renda sobre a exploração de jazidas de petróleo e gás natural.

- **O pagamento da subvenção será deduzido do preço de venda dos derivados de petróleo para as empresas distribuidoras.**

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Redução do ICMS incidentes sobre bens e serviços essenciais

PLP 00078/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com objetivo de garantir que as reduções de ICMS cheguem ao preço final aos consumidores."

Propõe a redução das alíquotas de ICMS sobre bens e serviços considerados essenciais, que deverão, na mesma proporção, refletir na redução direta do preço final do produto ou serviço.

- Compete aos Procons **fiscalizar se as aplicações das alíquotas reduzidas de ICMS incidirão sobre o preço final dos bens e serviços essenciais.**

INTERESSE SETORIAL

• ALIMENTÍCIA

Rotulagem de alimentos sobre a presença ou ausência de produtos de origem animal e de testes em animais

PL 01418/2022 - Autoria: Dep. Luiz Lima (PL/RJ), que "Acrescenta o art. 19-B ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre a rotulagem de alimentos sobre a presença ou ausência de produtos de origem animal e de testes em animais."

Define que os rótulos de alimentos **deverão trazer as seguintes informações acerca da presença ou ausência de produtos de origem animal e de testes em animais:**

- I - se o produto possuir insumos de origem animal: "**contém produtos de origem animal**";
- II - se o produto não possuir insumo de origem animal: "**não contém produtos de origem animal**";
- III - se o produto tiver sido testado em animais em qualquer fase de seu desenvolvimento: "**produto testado em animais**";
- IV - se o produto não tiver sido testado em animais: "**produto não testado em animais**".

• ENERGIA ELÉTRICA

Emissão de declaração anual com os montantes de energia elétrica ativa consumida e injetada pelas unidades consumidoras do SCEE

PL 01417/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para dispor sobre a emissão de declaração anual, pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica, com os montantes de energia elétrica ativa consumida e injetada pelas unidades consumidoras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica."

Dispõe sobre a **emissão de declaração anual, pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica, com os montantes de energia elétrica ativa consumida e injetada pelas unidades consumidoras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).**

- A declaração deverá:

- I - ser encaminhada até o **dia 30 de abril de cada ano**;
- II - ter como objeto os **doze meses do exercício anterior àquele do ano de sua emissão**; e
- III - **conter o histórico dos montantes de energia elétrica ativa consumida e injetada** em cada um dos doze meses do ano anterior ao da emissão.

Incentivos ao aproveitamento da energia solar

PL 01373/2022 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA), que "Dispõe sobre incentivos ao aproveitamento da energia solar, e dá outras providências."

Estabelece que **a unidade consumidora de eletricidade que possua central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar cuja potência instalada seja menor ou igual a 1.000 kW poderá abater da energia que consumir da rede de distribuição a quantidade que nela injetar.**

- Quando, em determinado período de faturamento, **a quantidade de energia injetada na rede for superior à dela absorvida, as concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica deverão adquirir esse excedente**, que será valorado pela mesma tarifa de energia elétrica aplicada à unidade consumidora, devendo o pagamento ser efetuado em moeda corrente.

- Os custos relativos às adaptações do sistema de medição necessárias para implantação **serão de responsabilidade das concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica.**

Aplicação de desconto da Tarifa Social de Energia Elétrica para o MEI

PL 01377/2022 - Autoria: Dep. Josivaldo JP (PSD/MA), que "Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para determinar que será beneficiada com os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora cujo titular seja Microempreendedor Individual – MEI."

Determina que terá os mesmos descontos da **Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora cujo titular seja MEI.**

• FARMACÊUTICA

Suspensão do ajuste anual dos preços de medicamentos, planos e seguros privados de assistência à saúde

PL 01393/2022 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo que menciona, do ajuste anual dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde."

Suspende os reajustes anuais dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde para o ano de 2022.

- Após o término do prazo, fica **vedada a cobrança retroativa dos ajustes suspensos.**

• RAÇÕES

Redução de alíquotas sobre rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos

PL 01439/2022 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos."

Reduz a zero as alíquotas do PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos.



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

